



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 144 DE 09 DE JULHO DE 1980

Concede isenção de impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais, todas as instituições financeiras que vierem a se instalar no município, como o BANCO DO BRASIL S.A. e outras, que aplicarem no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Em, 09 de Julho de 1980

*Benone Gomes da Silva*

BENONE GOMES DA SILVA

Prefeito em Exercício